Lei nº 303

"Dispõe sôbre o pagamento em prestações da diferença do imposto de transmissão imobiliária "Inter-Vivos".

A Câmara Municipal de Guaíba, em sessão ordinária de dia 15 de Fevereiro de 1965, Decreta, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- As transmissões de imoveis que excederem os valores mencionados no paragrafo único deste artigo, ficam facultado o pagamento da diferença apurada, em quatro prestações mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Paragrafo único:- Os valores da transmissão são os seguintes:-

1º)- Para os imoveis na zona urbana,

a). Localisados na 1ª zona 2%/2.000.000
b) - " " 2ª " - " 1.500.000
c) - " " 3ª) " " 1.000.000
d) - " " 4ª) " " 300.000
e) - " " 5ª) " " 150.000

2º). Para os imoveis localisados na zona rural:

a). Tôdas as pequenas propriedades com area até de 5 (cinco) alqueires;

b). propriedades com área de mais de cinco alqueires e que o valôr apurado do imovel seja de Cr$. 500.000, (Quinhentos mil cruzeiros) ou superior.

Artigo 2º). Os interessados no benefício desta lei requererão ao Sr. Prefeito Municipal, com prazo de quinze (15) dias após o recebimento da guia da referência apurada.

Artigo 3º). Os imoveis beneficiados com a presente lei não poderão ser alienados sem que estejam com os pagamentos das prestações liquidadas.

Artigo 4º). Vencido o prazo no pagamento, será o contribuinte notificado a recolher dentro do prazo de 15 dias, a importância do impôsto acrescido da multa de 20% (Vinte por cento)

Artigo 5º). É facultado o pagamento antecipado das parcelas do imposto.

Artigo 6º). Esta lei entrará em Vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Guaraci, 23 de Fevereiro de 1965.

Ernesto de Angelis
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.